

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE N°S: 0183/00 - 0187/80 - 0188/80 - 0130/80 - 0226/80 -
0223/30 - 0215/80 - 0214/80 - 0213/80 - 0254/80.
INTERESSADOS : EEPG ¹⁵PROF. SALVADOR ROCCO "/CAPITAL E OUTROS
ASSUNTO : Matrícula na escola de 1º grau sem idade legal
Convalidação.
RELATOR : Cons. Eulálio Gruppi
PARECER CEE N° 1003/80 - CEPG - APROVADO EM 25 / 06 / 80 .

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 - Este Conselho recebeu das escolas relacionadas, no presente, pedido de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam na 1ª série do 1º grau em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2 - Tais pedidos podem ser assim discriminados

Processo CEE nº 0133/80 - DRECAP-3- 6670/79

- C E . SESI/379 /Capital

1. DOUGLAS ROSSI -1972

2. REJANE SAMPAIO COLLIRI - 1972

Processo CEE nº 0187/80 - DRECAP -3- 7556/79

- E.M.P.G. "DUQUE DE CAXIAS"/ CAPITAL

3. IN KOO GIL - 1976

Processo CEE nº 0188/80 - DRECAP-3- 7243/79

~ C E . SESI/ 398 /Guarulhos

4. CLÁUDIO CAMARGO MACHADO - 1973

Processo CEE nº 0190/80 - DRECAP-3- 6912/79

- E.E.P.G. "Miss Brown"/Capital

5. RAQUEL E SILVA PULICANO - 2ª série - 1977

Processo CEE nº 0226/80 - DRECAP-1- 4318/79

- E.E.P.G. "Capitão Pedro Monteiro do Amaral"/Capital

6. ADRIANA CASTILHO FERREIRA DA COSTA - 1975

Processo CEE nº 0223/80 - DRECAP-3- 7134/79

- Escola de 1º Grau Continental - Dele e Dela/Capital

Nada há a regularizar na vida escolar de RODRIGO FONSECA DE ANDRADE. Iniciou seus estudos na cidade do Rio de Janeiro na Escola Reino Infantil'. Considere-se regular sua escolaridade pois este Conselho Estadual não entra no mérito de estudos iniciados em outro Estado da Federação.

Processo CEE nº 0215/80 - DRE-L- 3402/79

- E.E.P.G. "Cidade Náutica/São Vicente
7. MOACIR ANTÔNIO DE SA - 1975 - 4ª série

Processo CEE nº 0214/80 - DRE-L- 3234/79

- E.E.P.G. "Dr. Antônio Ablas Filho"/Santos
8. SIMONE COSTIUC - 1972

Processo CEE nº 0213/80 - DRE-L- 3232/79

- E.M.P.G. "Pedro II"/Santos
9. MARCELO PAIVA DOS SANTOS - 1972

Processo CEE nº 0254/80 - DRE-L- 3233/79

- E.E.P.G. "Dr. Antônio Ablas Filho"/Santos
10. MARA CARLA SOUZA SANTOS - 1972

2. APRECIÇÃO;

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, vigente na época, que assim dispunha - "Excepcionalmente, ouvido o Conselho Estadual do Educação, poderão ser matriculados candidatos à 1ª série do 1º grau, sem ter a idade mínima exigida".

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada - por este Conselho para os casos da espécie.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalidam-se, em caráter excepcional, as matrículas e os atos escolares subsequentemente praticados' pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau nas escolas e nos anos indicados;

Processo CEE nº 0183/80 - DRECAP-3- 6670/79

- C.E. SESI/379 /Capital
1. DOUGLAS ROSSI - 1972
2. REJANE SAMPAIO COLLIRI - 1972

Processo CEE nº 0187/80 - DRECAP-3- 7558/79

- E.M.P.G. "Duque de Caxias"/Capital
3. IN KOO GIL - 1976

Processo CEE nº 0150/80 - DRECAP-3- 7243/79

- C.E. SESI/398/Guarulhos
- 4. CLÁUDIO CAMARGO MACHADO - 1973

Processo CEE nº 0190/60 -DRECAP-3- 6912/79

- E.E.P.G. "Miss Brown"/Capital
- 5. RAQUEL E SILVA PULICANO - 2ª série - 1977

Processo CEE nº 0226/80 - DRECAP-1- 4318/79

- E.E.P.G. "Capitão Pedro Monteiro do Amaral"/Capital
- 6. ADRIANA CASTILHO FERREIRA DA COSTA - 1975

Processo CEE nº 0223/80 - DRECAP-3 7134/79

- Escola de 1º Grau Continental - Dele e Dela/Capital
- Nada há a regularizar na vida escolar de RODRIGO FONSECA DE ANDRADE. Iniciou seus estudos na cidade do Rio de Janeiro na Escola "Reino Infantil". Considere-se regular sua escolaridade pois este Conselho Estadual não entra no mérito de estudos iniciados em outro Estado da Federação.

Processo CEE nº 0215/80 - DRE-L- 3402/79

- E.E.P.G. "Cidade Náutica"/São Vicente
- 7. MOACIR ANTÔNIO DE SA - 1975 - 4ª série

Processo CEE nº 0214/80 - DRE-L 3234/79

- E.E.P.G. "Dr. Antônio Ablas Filho"/Santos
- 8. SIMONE COSTIUC - 1972

Processo CEE nº 0213/80 - DRE-L- 3232/79

- E.M.P.G. "Pedro II"/Santos
- 9. MARCELO PAIVA DOS SANTOS - 1972

Processo CEE nº 0254/80 - DRE-L- 3233/79

- E.E.P.G. "Dr. Antônio Ablas Filho"/Santos
- 10. MARA CARLA SOUZA SANTOS - 1972.

São Paulo, 11 de junho de 1980

a) Cons. Eulálio Gruppi

Relator

PROCESSO CEE Nº 183/80 E OUTROS PARECER CEE Nº 1003/80
(fl.4)

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: G-eraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Jair de Moraes Neves, Roberto Moreira e Eulálio Gruppi.

Sala da câmara do Ensino do primeiro Grau, em 11 de junho de 1980.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente